

Termo de compromisso

Instituição participante: BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Código: Distribuição de Produtos de Investimento

Data da assinatura: 07/12/2021

Termo de Compromisso antecipado¹. Instituição distribuidora de produtos de investimento². (i) Índícios de aceitação de pedido de aplicação sem conhecimento da qualificação do investidor; (ii) Índícios de não obtenção prévia de declaração do cliente sobre ciência de ausência do perfil; (iii) Índícios de falhas na metodologia de classificação do perfil dos investidores que declaram possuir baixa tolerância a risco e que priorizam investimentos em produtos com liquidez; (iv) Índícios de falhas na classificação dos clientes da Instituição, com maior probabilidade de classificação nos perfis de maior tolerância a risco; (v) Índícios de adoção de metodologia de classificação de risco dos produtos e de verificação da adequação desses produtos aos clientes divergente com a recomendada pela autorregulação da ANBIMA; e (vi) Índícios de não aplicação das classificações de produtos previstas na metodologia da Instituição.

Resumo dos Compromissos assumidos:

(i) Revisar os procedimentos de distribuição, com a implementação de novo fluxo relacionado ao *suitability*; (ii) Desenvolver sistema de controle de informações de cotistas, adequação de perfis e subscrições, com terceiros contratados; (iii) Contratar empresa com comprovada experiência e reconhecida reputação no mercado de capitais e na indústria de fundos de investimento para revisar o questionário de *suitability* e o manual de classificação de risco de fundos de investimento; (iv) Realizar treinamentos de capacitação sobre *suitability* para as áreas relacionadas; (v) Mapear a base

¹ Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada.

² O monitoramento realizado trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, firmado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo III do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.



de clientes e atualizar seus respectivos cadastros, sendo que os clientes cujo cadastro não for atualizado deverão ser indicados como sem perfil. Adicionalmente, obter declaração expressa assinada pelo cliente, que deseja manter a decisão de investimento, caso o cliente não tenha o cadastro atualizado; (vi) Divulgar comunicado, sem viés mercadológico, a todos os clientes ativos informando a alteração da metodologia de *suitability* e solicitando o preenchimento de novo questionário de *suitability*; (vii) Enviar relatório assinado pelos diretores estatutários responsáveis por *compliance* e distribuição, atestando o cumprimento dos compromissos assumidos; e (viii) Realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

